



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



FLS.: 040

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 125 - de 17.03.2003

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA E DOS SERVIDORES DA
CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Com supedâneo nos artigos 1º e 2º da Lei nº 047 de 02 de outubro
de 2.000, ficam revistos os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara
Municipal de Igarapava, em 28% (vinte e oito por cento) sobre os atuais e respectivos
vencimentos, dos quais serão descontados os impostos que porventura houverem.

Artigo 2º) – Da mesma forma, e com fulcro no artigo 3º do citado codex legal,
ficam revistos em 28% (vinte e oito por cento) a remuneração dos servidores
pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal de Igarapava.

Artigo 3º) – Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 047 de
02 de outubro de 2000.

Artigo 4º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 01 de março de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezessete de março de 2.003.

[Signature]
ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 17 de março de 2.003.

[Signature]
JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos